



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 022/2022**

A Superintendência Regional de Meio Ambiente **TRIÂNGULO MINEIRO**, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA		NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	
PROCESSO SIAM Nº 4481/2018		PROCESSO SIAM Nº 08881/2018001/2018		CERTIFICADO LOC Nº 049/2021	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: FERNANDO APARECIDO ANDRADE E OUTROS		CPF/CNPJ: 968.126.808-34			
Endereço: RUA DR. CARLOS DE CAMPOS, Nº 722		Complemento: --		Bairro: CENTRO	
Município: MONTE MOR	UF: MG	CEP: 13.190-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: FERNANDO APARECIDO ANDRADE E OUTROS		CPF/CNPJ: 968.126.808-34			
Endereço: RUA DR. CARLOS DE CAMPOS, Nº 722		Complemento: --		Bairro: CENTRO	
Município: MONTE MOR	UF: MG	CEP: 13.190-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CHAPADÃO DA ONÇA		Área Total (ha): 376,5311 ha			
Registro nº: MATRÍCULA: 17.967; LIVRO 2; FOLHAS: 1/22		Área Total RL (ha): 76,0958 ha			
Município/Distrito: SACRAMENTO	UF: MG	INCRA (CCIR):			
Coordenada Plana (UTM): Datum: (WGS-84) - Fuso: : 22K		X/LONG: 779591 (19º37'55"S)		Y/LAT: 7905619 (47º33'37"W)	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156908- 26F4.1F7D.0ED4.46BF.A869.0D4F.9A43.74FD					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,0007	ha	Infraestrutura	Instalação de equipamento e tubulação para captação d'água	0,0310 ha
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,0303	ha			
Total:	0,0310	ha	Total:		0,0310 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	0,310 ha	--	--	--	
Total:			Total:		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
--	--	--	--		
8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Érica Maria da Silva - Masp: 1.254.722-0					
Anderson Mendonça Sena - Masp: 1.225.711-9					
A VISTORIA FOI REALIZADA EM 27/08/2019					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 30/03/2021			Observações:		

Data de Validade: 30/03/2029

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".**10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas mitigadoras:**

O lixo doméstico reciclável e orgânico é destinado à unidade Municipal.

A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas são armazenadas temporariamente e, posteriormente, devolvidas à empresa especializada.

O efluente da tríplex lavagem bem como da mistura da calda, é armazenado em um tanque e posteriormente incorporado na calda para aplicação na lavoura.

Compensação por Intervenção em APP:

Para a instalação de equipamentos de captação e tubulações, serão realizadas intervenções em APP em uma área equivalente a 303m². A previsão para autorização de intervenção em APP, como já ressaltado, está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como no Decreto Estadual nº 47.749/2019, e a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369 de 2006, bem como no referido Decreto Estadual. Dessa forma, como medida compensatória pelas intervenções em APP, conforme proposto pelo próprio empreendedor, será realizada a recomposição de 0,0620 hectares em Área de Preservação Permanente antropizada do rio Claro. Além do mais, o empreendedor deverá realizar a recuperação de uma área de 3,7171 hectares, executando o recuo do plantio, pois o mesmo estava dentro do limite caracterizado como APP.

11. OBSERVAÇÃO

MUNICÍPIO, 30 de Março de 2021.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 12/08/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51280166** e o código CRC **349BB2E2**.